

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
8º BBM - Tubarão**

BOLETIM INTERNO nº. 011/2009

Publico para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Conforme escalas de serviço arquivado no B-1 do 8º BBM.

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem alteração.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I – ALTERAÇÕES DE OFICIAIS:

NÚPCIAS:

Do Asp Of BM Mat 926268-7 Rafael **Fortunato** Camilo do 8º BBM - Tubarão, por ter contraído matrimônio com a Srtª. Grasielle Bitencourt, a contar do dia 05/11/2008, conforme Certidão de Casamento nº. 7167 folhas 266 do livro nº B-079 de Registro de Casamentos, do Cartório de Registro Civil Rosita Willemann Porto da Comarca de Tubarão - SC.

PERMISSÃO:

Ao Asp Of BM Mat 926268-7 **Rafael** Fortunato Camilo do 8º BBM - Tubarão, para viajar a cidade de Porto Seguro – BA do dia 08/11/2009 a 16/11/2009.

II – ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS:

VISITA MÉDICA:

Do 1º Sgt BM Mat 914693-8 João **Carlos** de Souza do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, obtendo o seguinte parecer: “Licença para tratamento de Saúde”. Necessita de 30 (trinta) dias para o seu tratamento a contar de 26/10/2009, conforme parecer do Maj Médico PM Mat 913450-6 Valdemar Lichtenfels – CRM 3304, FS/9º BPM.

Do 1º Sgt BM Mat 913305-4 **Vitorino** Lamarque do 1º/2ª/8ºBM – Imbituba compareceu a visita médica obtendo o seguinte parecer: “Licença para tratamento de Saúde”. Necessita de 30 (trinta) dias para o seu tratamento, a contar de 29/11/2009 conforme parecer do Cap Médico PM Mat 919399-5 Antônio José Trombetta – CRM 4686 vogal JMC.

(Transcrito do BI 011/2ª/8º BBM de 30/11/2009 - Cap BM Cmt da 2ª/8º BBM – Imbituba).

Do 1º Sgt BM Mat 918138-5 Sílvio da Silva **Júnior** do 2º/2ª/8ºBM – Laguna compareceu a visita médica obtendo o seguinte parecer: “Licença para tratamento de Saúde”. Necessita de 10 (dez) dias de LTS, a contar de 01/11/2009, conforme atestado médico do Dr. Luís Fernando Z. Funchal CRM 8837.

(Transcrito do BI 011/2ª/8º BBM de 30/11/2009 - Cap BM Cmt da 2ª/8º BBM – Imbituba).

III – ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS:

LICENÇA ESPECIAL:

Do Cb BM Mat 913285-6 **Leandro** Antônio Mendes 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, 01 (um) mês de gozo de Licença Especial, referente ao 1º mês do 4º quinquênio do período de 01/11/1999 a 31/10/2004, a contar de 16/11/2009.

Do Sd BM Mat 922804-7 **Nilton** de Souza 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, 01 (um) mês de gozo de Licença Especial, referente ao 1º mês do 3º quinquênio do período de 27/05/2004 a 26/05/2009, a contar de 16/11/2009.

Do Sd BM Mat 923714-3 **Eron** Flores 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, 01 (um) mês de gozo de Licença Especial, referente ao 3º mês do 2º quinquênio do período de 09/03/2000 a 08/03/2005, a contar de 11/11/2009.

Do Cb BM Mat 918419-8 Antônio **Roz** de Souza do 1º/2ª/8º BBM - Imbituba, 01 (um) mês de gozo de Licença Especial, referente ao 3º mês do 3º quinquênio do período de 25/10/1997 à 24/10/2002, a contar de 15/11/2009.

(Transcrito do BI 011/2ª/8º BBM de 30/11/2009 - Cap BM Cmt da 2ª/8º BBM – Imbituba).

Do Sd BM Mat 920369-9 **Jenivaldo** dos Passos do 1º/2ª/8º BBM - Imbituba, 01 (um) mês de gozo de Licença Especial, referente ao 2º mês do 2º quinquênio do período de 22/04/1996 à 21/04/2001, a contar de 15/11/2009.

(Transcrito do BI 011/2ª/8º BBM de 30/11/2009 - Cap BM Cmt da 2ª/8º BBM – Imbituba).

Do Cb BM Mat 908644-7 José Antônio **Farias** do 3º/2ª/8º BBM - Garopaba, 01 (um) mês de gozo de Licença Especial, referente ao 2º mês do 5º quinquênio do período de 13/04/2002 à 20/04/2006, a contar de 15/11/2009.

(Transcrito do BI 011/2ª/8º BBM de 30/11/2009 - Cap BM Cmt da 2ª/8º BBM – Imbituba).

LUTO:

Do Cb BM Mat 920796-1 Marcos Roberto **Botelho** do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, a contar de 22/11/2009, por ter falecido seu genitor (Cresceni João Botelho), conforme Certidão de Óbito nº 23359, folhas 284, livro C-073, do Cartório de Registro Civil Rosita Willemann Porto da Comarca de Tubarão - SC.

VISITA MÉDICA:

Do Sd BM Mat 927699-8 Rafael **Pereira** Silva do 3º/2ª/8º BBM – Garopaba compareceu a visita médica obtendo o seguinte parecer: “Licença para tratamento de Saúde”. Necessita de 30 (trinta) dias para o seu tratamento a contar de 09/11/2009, conforme parecer do Cap Médico PM Mat 919406-1 Júlio César Vidal Verdi – CRM 4340 Presidente da JMC/HPM.

(Transcrito do BI 011/2ª/8º BBM de 30/11/2009 - Cap BM Cmt da 2ª/8º BBM – Imbituba).

IV – TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO:

FAROL SHOPPING

Tubarão – SC, 23 de novembro de 2009.

Ofício nº 009/2009

Ao Major
Sr. Carlos Moisés da Silva
Corpo de Bombeiros

Prezado senhor,

Vimos através deste agradecer a este comando pelo apoio prestado no dia 21 de novembro de 2009, onde ocorreu a chegada do Papai Noel e o Show da dupla de palhaços Patati Patatá no Farol Shopping, no qual reuniu um grande público, dando total assistência aos que prestigiam o evento, demonstrando a parceria que o Corpo de Bombeiros tem com a sociedade Catarinense e queremos parabenizar a guarnição que participou nesta ação pelo empenho dado a equipe do Farol Shopping.

Cordialmente,

Ivo Antônio Reinert Prim
Superintendente Farol Shopping

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA**I – ELOGIO:**

O 2º Sgt BM Mat 921167-5 Sandro Luiz Batista **Soares** o Sd BM Mat 927114-7 Antônio Eduardo dos **Santos**, ambos do 2º/2ª/8º BBM – Laguna e o Sd BM Mat 922837-3 Márcio **Lisboa** da Costa do 3º/2ª/8ºBBM – Garopaba, por não medirem esforços para prestar socorro aos tripulantes da embarcação Hannas, no dia 26/09/2009, demonstrando responsabilidade, compromisso e amor a causa de salvar vidas, enobrecendo o nome da Corporação com suas habilidades técnicas.

Individual, averbe-se.

(Transcrito do BI 011/2ª/8º BBM de 30/11/2009 - Cap BM Cmt da 2ª/8º BBM – Imbituba).

O Cb BM Mat 917700-0 Paulo Sérgio **Ribeiro** e Silva, por ter demonstrado tranqüilidade, segurança, habilidade técnica, tenacidade e comprometimento, no despacho de ocorrência, via telefone, onde um adulto pedia auxílio, pois sua filha lactente havia se engasgado e estava sem respiração e cianótica, o mesmo acionou o ASU e orientou ao solicitante para efetuar as manobras de desobstrução de vias aéreas no dia 28/10/2009 por volta das 12h40min, logrando êxito no salvamento da vida de Thaís Medeiros de Jesus de 28 dias de idade, enobrecendo o nome da Corporação.

Individual, averbe-se.

(Transcrito do BI 011/2º/8º BBM de 30/11/2009 - Cap BM Cmt da 2º/8º BBM – Imbituba).

II – SINDICÂNCIA:

INSTAURAÇÃO:

Do Asp Of BM Mat 926268-7 **Rafael** Fortunato Camilo do 8º BBM - Tubarão, para proceder no prazo de 20 (vinte) dias a contar de 26/10/2009, a Sindicância de nº 009/2009/8º BBM, com intuito de apurar as acusações ao Sd BM Mat 918630-1 **Moacir** Franco do 2º/3ª/8º BBM - Braço do Norte, relatadas na solução de Sindicância 001/5ª Cia/BPMRV/2009.

SOLUÇÃO:

Pelas Conclusões a que chegou o Asp Of BM Mat 926268-7 **Rafael** Fortunato Camilo do 8º BBM - Tubarão, encarregado da Sindicância nº 009/2009/8º BBM em face ao exposto e o que dos autos constam, **resolvo:**

1. Concordar com as conclusões do encarregado, entendendo não haver indícios de crime militar ou transgressão militar nos atos praticados pelo Sd BM Mat 918630-1 **Moacir** Franco do 2º/3ª/8º BBM - Braço do Norte, bem como reconhecer que não há indícios suficientes nos autos para afirmar que o Sd Moacir prestou falso testemunho na Sindicância nº 001/5ª Cia/BPMRV/2009;
2. Encaminhar cópia dos autos desta Sindicância ao Comando do Batalhão de Polícia Militar Rodoviária;
3. Publicar a presente solução em Boletim Interno;
4. Arquivar os Autos no B-1/8º BBM.

III – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:

INSTAURAÇÃO:

Conforme Portaria nº 017/2009/8º BBM de 30/10/2009, foi designado o 2º Sgt BM Mat 922042-9 **Aquilson** Fernandes Machado do 2º/3ª/8º BBM - Braço do Norte, para proceder no prazo de 15 (quinze) dias, a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº. 014/2009/8º BBM, em desfavor do Sd BM Mat 927149-0 Diego **da Rosa** Silva do 2º/3ª/8º BBM - Braço do Norte, por ter em tese, cometido transgressão disciplinar, por não ter cumprido determinação do 2º Ten BM Ferreira, quando de serviço no dia 19/09/2009. Fatos estes que podem ensejar cometimento de transgressão disciplinar prevista no item 20 do anexo I do Regulamento

Disciplinar dos Militares Estaduais (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento.

Conforme Portaria nº 018/2009/8º BBM de 19/10/2009, foi designado o 2º Ten BM Mat 926742-5 **Diogo** de Souza Clarindo do 8º BBM - Tubarão, para proceder no prazo de 15 (quinze) dias, a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº. 015/2009/8º BBM, em desfavor do 1º Sgt BM Mat 914693-8 João **Carlos** de Souza do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, por ter em tese, cometido transgressão disciplinar, não ter realizado a Avaliação Final de Combate à Incêndio (Ensino à Distância), no prazo estabelecido. Fatos estes que podem ensejar cometimento de transgressão disciplinar prevista no item 07 do anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento.

Conforme Portaria nº 019/2009/8º BBM de 15/10/2009, foi designado o 1º Sgt BM Mat 922074-7 Oscar Pedro Neves **Júnior** do 1º/1º/1ª/8º BBM - Capivari de Baixo, para proceder no prazo de 15 (quinze) dias, a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº. 016/2009/8º BBM, em desfavor do Sd BM Mat 920299-4 **Vantuir** Borges do 1º/1º/1ª/8º BBM - Capivari de Baixo, por ter em tese, cometido transgressão disciplinar, não ter realizado a Avaliação Final de Combate à Incêndio (Ensino à Distância), no prazo estabelecido. Fatos estes que podem ensejar cometimento de transgressão disciplinar prevista no item 07 do anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento.

Conforme Portaria nº 020/2009/8º BBM de 15/10/2009, foi designado o 1º Sgt BM Mat 920389-3 **Marcelo** dos Santos Correa do 2º/2ª/8º BBM - Laguna, para proceder no prazo de 15 (quinze) dias, a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº. 017/2009/8º BBM, em desfavor do Sd BM Mat 920793-7 Manoel João **Marques** do 2º/2ª/8º BBM - Laguna, por ter em tese, cometido transgressão disciplinar, não ter realizado a Avaliação Final de Combate à Incêndio (Ensino à Distância), no prazo estabelecido. Fatos estes que podem ensejar cometimento de transgressão disciplinar prevista no item 07 do anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento.

Conforme Portaria nº 023/2009/8º BBM de 15/10/2009, foi designado o 2º Sgt BM Mat 922042-9 **Aquilson** Fernandes Machado do 2º/3ª/8º BBM - Braço do Norte, para proceder no prazo de 15 (quinze) dias, a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº. 020/2009/8º BBM, em desfavor do Sd BM Mat 920385-0 **Jeferson** da Silva Oliveira do 2º/3ª/8º BBM - Braço do Norte, por ter em tese, cometido transgressão disciplinar, não ter realizado a Avaliação Final de Combate à Incêndio (Ensino à Distância), no prazo estabelecido. Fatos estes que podem ensejar cometimento de transgressão disciplinar prevista no item 07 do anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento.

Conforme Portaria nº Através da Portaria nº 023/2ª/8ºBBM, de 20/10/2009, foi designado o 3º Sgt BM Mat 914889-2 José **Feliciano** Alves 2º/2ª/8º BBM - Laguna, a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº 021/2009/8º BBM – Tubarão, em desfavor do Sd BM Mat 917701-9 João **Batista** de Souza do 2º/2ª/8º BBM - Laguna, por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar, acusado seu superior hierárquico de “puxa saco” e “fofoqueiro” diante de seus pares, subordinados e superiores. Fatos estes que podem ensejar cometimento de transgressão disciplinar prevista no item 94 (dirigir-se, referir-se ou responder de maneira desatenciosa a superior) e 99 (ofender a moral por atos, gestos ou palavras) do Anexo I do Regulamento

Disciplinar do Corpo de Bombeiros Militar Militares Estaduais (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento.
(Transcrito do BI 011/2ª/8º BBM de 30/11/2009 - Cap BM Cmt da 2ª/8º BBM – Imbituba).

SOLUÇÃO:

Pelas conclusões que chegou o 2º Sgt BM Mat 922042-9 **Aquilson** Fernandes Machado do 2º/3ª/8º BBM - Braço do Norte, encarregado do Processo Administrativo Disciplinar nº. 014/2009/8º BBM, que figura como acusado o Sd BM Mat 927149-0 Diego **da Rosa** Silva do 2º/3ª/8º BBM - Braço do Norte, **resolvo:**

1. Concordar com a conclusão da autoridade encarregada, arquivando o presente PAD;
2. Determinar ao B-1 do 8º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;
3. Publicar em Boletim Interno do 8º BBM;
4. Arquivar os presentes autos no B-1 do 8º BBM.

Pelas conclusões que chegou o 1º Sgt BM Mat 922074-7 Oscar Pedro Neves **Júnior** do 1º/1ª/8º BBM - Capivari de Baixo, encarregado do Processo Administrativo Disciplinar nº. 016/2009/8º BBM, que figura como acusado o Sd BM Mat 920299-4 **Vantuir** Borges do 1º/1ª/8º BBM - Capivari de Baixo, **resolvo:**

1. Concordar com a conclusão do encarregado no sentido da inexistência de transgressão disciplinar nos fatos narrados na Portaria de Delegação, e determinar o arquivamento deste PAD.
2. Determinar ao B-1 do 8º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;
3. Publicar em Boletim Interno do 8º BBM;
4. Arquivar os presentes autos no B-1 do 8º BBM.

Pelas conclusões que chegou o 2º Ten BM Mat 926742-5 **Diogo** de Souza Clarindo do 8º BBM - Tubarão, encarregado do Processo Administrativo Disciplinar nº. 015/2009/8º BBM, que figura como acusado o 1º Sgt BM Mat 914693-8 João **Carlos** de Souza do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, **resolvo:**

1. Concordar com a conclusão da autoridade processante e punir o acusado com 'repreensão'.
2. Deixo de aplicar maior pena haja vista a insegurança que o aplicativo demonstrou em vários casos, restando prejudicada a sua garantia de funcionamento.
3. Determinar ao B-1 do 8º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;
4. Publicar em Boletim Interno do 8º BBM;
5. Arquivar os presentes autos no B-1 do 8º BBM.

Pelas conclusões que chegou o 1º Sgt BM Mat 920389-3 **Marcelo** dos Santos Correa do 2º/2ª/8º BBM - Laguna, encarregado do Processo Administrativo Disciplinar nº. 027/2009/8º BBM, que figura como acusado o Sd BM Mat 920793-7 Manoel João **Marques** do 2º/2ª/8º BBM - Laguna, **resolvo:**

1. Concordar com a conclusão do encarregado no sentido da inexistência de transgressão disciplinar nos fatos narrados na Portaria de Delegação, e determinar o arquivamento deste PAD.
2. Determinar ao B-1 do 8º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;
3. Publicar em Boletim Interno do 8º BBM;
4. Arquivar os presentes autos no B-1 do 8º BBM.

Pelas conclusões que chegou o 2º Sgt BM Mat 922042-9 **Aquilson** Fernandes Machado do 2º/3ª/8º BBM - Braço do Norte, encarregado do Processo Administrativo Disciplinar nº. 023/2009/8º BBM, que figura como acusado o Sd BM Mat 920385-0 **Jeferson** da Silva Oliveira do 2º/3ª/8º BBM - Braço do Norte, **resolvo**:

1. Concordar com a conclusão da autoridade encarregada, arquivando o presente PAD;
2. Determinar ao B-1 do 8º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;
3. Publicar em Boletim Interno do 8º BBM;
4. Arquivar os presentes autos no B-1 do 8º BBM.

Pelas conclusões que chegou o 3º Sgt BM Mat 914889-2 José **Feliciano** Alves, Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar nº. 023/2009, em que figura como acusado o Sd BM Mat 917701-9 João **Batista** de Souza, **Resolvo**:

1. Arquivar o presente processo administrativo disciplinar, por não haver nos autos, provas suficientes que indiquem a ocorrência de transgressão disciplinar nos fatos apurados.
2. Determinar ao B-1 da 2ª/8º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão

3. Publicar em Boletim Interno da 2ª/8º BBM;

4. Arquivar os presentes autos no B-1 da 2ª/8º BBM

(Transcrito do BI 011/2ª/8º BBM de 30/11/2009 - Cap BM Cmt da 2ª/8º BBM – Imbituba).

IV – CASTIGO:

O 1º Sgt BM Mat 914693-8 João **Carlos** de Souza do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, por não ter realizado a Avaliação Final de Combate à Incêndio (Ensino à Distância), no prazo estabelecido, contrariando normas regulamentares na esfera de suas atribuições. (nº. 07 do anexo I, com atenuante de nº. 01 e 02 do Art. 17, tudo do RDMSC (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), transgressão leve), fica **REPREENDIDO**, permanece no comportamento “ÓTIMO”.

Deixo de aplicar maior pena haja vista a insegurança que o aplicativo demonstrou em vários casos, restando prejudicada a sua garantia de funcionamento.

Quartel em Tubarão – SC, em 30 de novembro de 2009.

Assina: Carlos Moisés da Silva
Maj BM Cmt Intrn do 8º BBM

Confere: DIOGO DE SOUZA CLARINDO
2º Ten BM Ch SAT/8º BBM